



**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 149, de 27 de novembro de 2014.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 149, de 27 de novembro de 2014.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM  
EPIDEMIOLOGIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, na modalidade presencial, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem como objetivo desenvolver habilidades e competências nos profissionais de saúde, vinculados aos serviços que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), para atuarem na vigilância das doenças transmissíveis.

**Art. 2º** O curso será ofertado, em caráter temporário, na forma presencial, na Unidade Universitária de Dourados, sendo ofertado 40 (quarenta) vagas.

**Art. 3º** O curso terá a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 18 (dezoito) meses para a integralização de todas as atividades obrigatórias.

**Art. 4º** A estrutura curricular do curso será modular, desenvolvida em 11 (onze) módulos e terá a carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas, estando incluso o trabalho de conclusão de curso.

*Parágrafo único.* A carga horária de cada módulo será constituída por unidades de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de trabalho.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO**

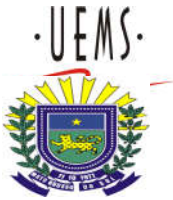
**Art. 5º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, da UEMS, terá seu Colegiado constituído por professores que ministram módulos no curso e por um representante discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares.

§ 2º O representante dos alunos será eleito pelos seus pares.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Curso:

I - eger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;



- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de módulos e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de módulos e atividades complementares do curso;
- V - designar professores integrantes do quadro de professores do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de módulos obtido em outros cursos de pós-graduação;
- X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- XIV - acompanhar o Curso de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

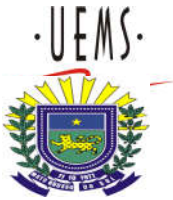
**Art. 7º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis terá um Coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de módulos no curso, eleito pelos seus pares, para um mandato de acordo com as normas vigentes na UEMS.

**Art. 8º** São atribuições do coordenador do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

(Fl. 3/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 149, de 27.11.2014)

- III - executar as regulamentações propostas;



IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em módulos dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação dos módulos devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do módulo;

X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos trabalhos de conclusão de curso;

XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XII - encaminhar, à Biblioteca Central da UEMS, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho de conclusão de curso aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XIX - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG.

**Art. 9º** São atribuições do professor de cada módulo:

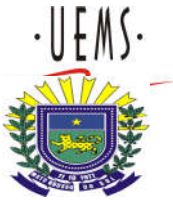
I - elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

II - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para o desenvolvimento do curso à linguagem nos momentos de atividades a distância;

III - realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para os momentos de atividade a distância;

(Fl. 4/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 149, de 27.11.2014)

IV - adequar e disponibilizar, para o coordenador do curso, o material didático nas diversas mídias;



V - participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

VI - desenvolver as atividades docentes do módulo em oferta nos momentos de atividades a distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no projeto pedagógico do curso;

VII - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VIII - elaborar as avaliações previstas para o módulo nos prazos determinados, assim como coordenar a correção das mesmas;

IX - apresentar ao coordenador de curso, ao final do módulo ofertado, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento do módulo;

X - participar das atividades de docência dos módulos curriculares do curso, desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

XI - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos momentos de atividades a distância;

XII - elaborar relatórios sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições;

XIII - conhecer o projeto pedagógico do curso de atuação e o material didático do módulo ou do componente curricular sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da área.

**Art. 10.** São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

III - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;

IV - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

V - exercer outras atividades definidas pelo Colegiado do curso.

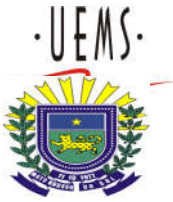
### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 11.** Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, que sejam profissionais da área da saúde, vinculadas aos serviços de vigilância em saúde integrantes do SUS.

**Art. 12.** A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela análise de *Currículo Lattes*.

(Fl. 5/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 149, de 27.11.2014)

§ 1º A análise de currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.



§ 2º Os critérios para seleção, bem como as orientações e documentos para inscrição dos candidatos ao processo seletivo, serão divulgadas em edital específico.

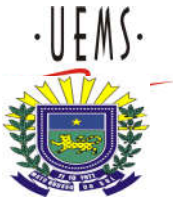
**Art. 13.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- X - holerite ou declaração que comprove a condição de profissionais de saúde, vinculados ao SUS.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos, VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.



#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 14.** A avaliação dos alunos será formativa e somativa, sendo que a formativa será realizada no decorrer do curso tendo como base a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades teóricas presenciais, e o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, e a somativa será realizada em cada módulo de acordo com os critérios estabelecidos pelos docentes.

*Parágrafo único.* Os créditos relativos a cada módulo só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C”, de acordo com a seguinte escala:

Tabela de equivalência:

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

#### CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 15.** Além das avaliações previstas para cada módulo, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso no formato de artigo científico (projeto de pesquisa) ou manual técnico (projeto aplicativo).

*Parágrafo único.* Somente poderá proceder à apresentação e defesa do trabalho de conclusão do curso, o aluno que tiver sido aprovado em todos os módulos ofertados pelo curso.

**Art. 16.** O trabalho de conclusão de curso poderá ser desenvolvido por meio de projetos de pesquisa ou projetos aplicativos desde que surjam a partir da prática com vistas à solução de problemas oriundos da demanda do serviço.

**Art. 17.** O trabalho de conclusão de curso será desenvolvido e apresentado individualmente, devendo ser aprovado por banca examinadora com, no mínimo, conceito “C”.

**Art. 18.** A apresentação final dos trabalhos de conclusão de curso será realizada através de Workshop, organizado pela coordenação do curso e pelos docentes orientadores, com a participação de 3 (três) especialistas na área de doenças transmissíveis e vigilância em saúde, externos ao curso, que juntos farão a apreciação e avaliação dos trabalhos.

(Fl. 7/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 149, de 27.11.2014)

**Art. 19.** A versão final do trabalho de conclusão do curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital e impressa.



*Parágrafo único.* O prazo máximo para entrega do trabalho avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

**Art. 20.** O aluno com conceito inferior a "C", atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, que não poderá ultrapassar a data prevista em calendário para o término do curso.

## **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 21.** Os créditos obtidos em outros cursos, do mesmo nível, poderão ser aproveitados, desde que, o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo.

**Art. 22.** O aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito inferior a "C" em qualquer um dos módulos do curso, e/ou não apresentar para banca examinadora o trabalho de conclusão de curso no prazo previsto no regulamento, será desligado do curso.

**Art. 23.** Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 24.** Cada módulo permitirá alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável do módulo, atendendo às seguintes condições:

- I - o aluno especial não poderá cursar mais que 2 (dois) módulos do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nos módulos de seu interesse.

§ 1º Os prazos e documentos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

(Fl. 8/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 149, de 27.11.2014)

§ 2º Os alunos em caráter especial farão jus a um certificado, constando somente os módulos cursados, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

## **CAPÍTULO VIII**





### DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

**Art. 25.** Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS